



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 298/2021

INDICAÇÃO

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a divulgação da origem detalhada das arrecadações tributárias de ISS no Município de Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O presente projeto visa proporcionar a todos os cidadãos de São Paulo as informações detalhadas da arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, contribuindo para a transparência da coisa pública.

O projeto está em sintonia como artigo 59, incisos XXXIII, da Constituição Federal que diz: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de maio de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação da origem detalhada das arrecadações tributárias de ISS no Município de Ibitinga.

Art. 1º *Fica instituída a obrigatoriedade do Poder Executivo fazer a divulgação da origem detalhada das arrecadações tributárias do Imposto Sobre Serviços - ISS - no Município de Ibitinga.*

Art. 2º *A divulgação da origem detalhada prevista no art. 1º versará também sobre os seguintes valores arrecadados:*

I - por meio do regime simplificado de tributação;

II - simples nacional, recolhidos aos cofres da União, mas repassados ao Município de Ibitinga;

III - a título de ISS, em função da lavratura de Autos de Infração.



Art. 3º A divulgação das informações detalhadas da arrecadação de ISS se dará por intermédio do Portal Oficial da Secretaria Municipal de Finanças e do Portal da Transparência.

Art. 4º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º e 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

INDICAÇÃO Nº 298/2021 - Protocolo nº 1636/2021 recebido em 24/05/2021 10:22:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C4B7-B127-6068-E5B2.



